



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

## PROJETO DE LEI N.º 022/2022.

ENTRADA À MESA

Em: 24 FEV 2022

Altera o art. 9º da Lei nº 4.155, de 04 de maio de 2021 “Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo firmar acordos judiciais para o pagamento de débitos da Fazenda Pública, fixa o valor máximo das requisições de pequeno valor, nos termos do artigo 100, §3º, da Constituição Federal e dá outras providências”.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera o art. 9º da Lei Municipal nº 4.155, de 04 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:


*Art. 9º Para efeito do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição da República e no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, a partir da data da aprovação da presente lei, serão considerados de pequeno valor, no Município, os débitos ou as obrigações consignados em precatório judiciário que tenham valor igual ou inferior a R\$ 7.087,22 (sete mil e oitenta sete reais e vinte dois centavos).*

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 18 de Fevereiro de 2022.

  
**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

  
Dr. Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.497



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

## **MENSAGEM N.º 024/2022.**

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal,**

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 022/2022, que **"ALTERA A LEI Nº 4.155, DE 04 DE MAIO DE 2021 "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO FIRMAR ACORDOS JUDICIAIS PARA O PAGAMENTO DE DÉBITOS DA FAZENDA PÚBLICA, FIXA O VALOR MÁXIMO DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 100, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Tendo em vista a publicação da Portaria Interministerial MTP/ME nº 12, de 17 de janeiro de 2022, que prevê em seu artigo 6º o reajuste do limite de benefícios pagos pelo INSS para R\$ 7.087,22 (sete mil e oitenta sete reais e vinte dois centavos), o presente Projeto de Lei visa promover a atualização dos valores fixados para pagamento de "Requisição de Pequeno Valor" (RPV) pelo Município, uma vez que esse valor tem como referência o maior benefício pago aos segurados do Instituto Nacional de Previdência Social -INSS.

Tal medida se faz necessária para adequar a Lei Municipal à legislação federal vigente e estabelecer o valor máximo para se requerer a expedição da "Requisição de Pequeno Valor" (RPV) para pagamento das dívidas públicas. Esse procedimento permitirá à Administração melhor organizar o orçamento municipal, estruturando a fila de precatórios, e dos requisitórios.


Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 18 de Fevereiro de 2022.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

  
Dr. Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.497